



RESOLUÇÃO Nº 02/2014

Dispõe sobre a regulamentação das Atividades-Acadêmico-Científico-Culturais, dos Trabalhos de Conclusão de Curso e dos Estágios Acadêmicos no âmbito do Curso de Graduação em Teatro da Escola de Belas Artes da Universidade Federal de Minas Gerais.

O Colegiado do Curso de Graduação em Teatro da Escola de Belas Artes da Universidade Federal de Minas Gerais, dentro das suas atribuições previstas no Art. 25º do Regimento Geral da UFMG, no art. 54º da Resolução 04/99 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE e, atendendo às determinações das Resoluções CNE/CP/2/2002 e CNE/CES/4/2004, do Conselho Nacional de Educação; às orientações da Resolução Complementar 01/98, do CEPE/UFMG que trata da flexibilização curricular; regulamenta, para integralização de créditos no Curso de Graduação em Teatro, as Atividades Acadêmico-Científico-Culturais, o Trabalho de Conclusão de Curso, os Estágios Curriculares da Licenciatura e os Estágios Supervisionados do Bacharelado e seus respectivos critérios de atribuição, e resolve:

Art.1º- Reconhecer e computar, para fins de integralização da carga horária, as **Atividades Acadêmico-Científico-Culturais - AACC**, de natureza obrigatória para a Licenciatura e, optativa, para o Bacharelado.

§1º São atividades acadêmico-científico-culturais:

- I- Programas e projetos de Pesquisa, Ensino e Extensão da UFMG.
- II- Eventos de natureza artística e/ou científica.
- III- Espetáculos cênicos.
- IV- Cursos e oficinas – como ouvinte ou ministrados.
- V- Grupos de estudo e/ou artísticos.
- VI- Publicação de artigos na área.

§2º Para requerer a integralização nas Atividades Acadêmico-Científico-Culturais, o estudante deverá, em formulário próprio, solicitá-la ao Colegiado para devida avaliação.

- I- Somente poderão ser analisadas e integralizadas aquelas atividades realizadas a partir da entrada do estudante no curso.
- II- O aluno poderá requerer a integralização em até 7 semestres subsequentes ao da realização da atividade.
- III- No ato do requerimento, o aluno deverá entregar à secretaria do Colegiado, uma cópia da documentação em um ou mais dos itens descritos abaixo, com as devidas informações evidenciadas: nome do participante, data (dia/mês/ano) e carga horária:
 - a- Comprovação de sua efetiva participação em programa e/ou projeto.
 - b- Comprovação de sua efetiva participação em eventos artísticos ou científicos na área e/ou em áreas afins.



- c- Material de divulgação e/ou programas dos espetáculos apresentados, onde conste o nome do requerente.
- d- Certificado ou declaração de participação em cursos e oficinas na área artística ou em áreas afins.
- e- Comprovação de sua efetiva participação na atividade ou declaração, emitidas pelo coordenador ou diretor dos trabalhos, de sua participação no grupo de estudos ou artístico.
- f- Cópia do artigo ou cópia do sumário com os respectivos dados da publicação: número da revista ou nome do livro, meio de publicação – impresso ou virtual, ISBN ou ISSN.

§3º Os pedidos de integralização serão analisados pelo Colegiado do curso, podendo esse, lançar mão de consultoria ou de pareceristas *ad hoc* caso considere conveniente.

§4º A integralização em AACC será de, no máximo, 14 créditos, obrigatoriamente aos licenciandos em Teatro e facultada aos bacharelados em Interpretação Teatral, podendo ser requerida 02 vezes para cada tipo diferente de atividade em até 2 semestres ou até 3 vezes, dependendo da natureza e da avaliação da coordenação. Os créditos serão assim distribuídos:

- I- Participação em eventos de natureza artística e/ou científica sem apresentação de trabalho: 01 crédito – EBA 017 – Participação em Eventos A;
- II- Participação em eventos de natureza artística e/ou científica com apresentação de trabalho: 02 créditos – EBA 018 – Participação em Eventos B
- III- Espetáculos cênicos como membro efetivo do elenco ou da equipe técnica – 02 créditos, por no mínimo, 4 apresentações do espetáculo, computados na disciplina EBA 018 Participação em Eventos B.
 - a) Essa integralização é válida para atividades fora do curso e para aquelas em que o estudante não esteja regularmente matriculado.
- IV- Programas e projetos de Pesquisa, Ensino e Extensão da UFMG – 02 créditos por semestre que serão computados na disciplina EBA 023- Participação em Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- V- Participação em Cursos e Oficinas - será destinado 01 crédito para cada 15 horas, até o limite de 04 créditos que serão computados na disciplina EBA 024 Participação em cursos, oficinas na área artística a afins.
- VI- Grupos de estudo e/ou artísticos – 02 créditos por, no mínimo, 1 semestre com apresentação de comprovante de participação - declaração ou programa - que será computado na disciplina EBA 025 Grupos de Estudos e/ou Artísticos.
- VII- Publicação de artigo – 3 cr. Na disciplina EBA 019 – Participação em eventos C.

Art. 2º No sétimo período do Bacharelado e no oitavo período da Licenciatura, o aluno deverá se matricular na disciplina **Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)**, que será



obrigatória para o recebimento do Diploma de Graduação em Teatro em uma das modalidades.

§1º A integralização total dos créditos do curso só será possível após aprovação no TCC.

I- O estudante não poderá fazer o TCC se estiver faltando-lhe algum crédito de disciplinas obrigatórias ou se estiver faltando-lhe mais que 12 créditos de disciplinas optativas.

§2º O TCC para a modalidade Bacharelado – TCC-BACH consta de:

I- Um trabalho individual escrito que deverá ser apresentado sob a forma de artigo, obedecendo as normas da ABNT, relacionado com o trabalho prático.

a. O trabalho escrito TCC/BACH deverá ter sido, preferencialmente, objeto de estudo na disciplina Pesquisa em Artes Cênicas, podendo ser alterado de acordo com o orientador e o aluno.

II- Um trabalho prático, individual ou coletivo, de atuação ao vivo.

a- O aluno deverá ter atuação destacada no respectivo trabalho prático.

b- A apresentação deverá ser inédita e ter a duração mínima de 40 minutos.

i- Caso o aluno esteja desenvolvendo uma montagem de espetáculo fora da universidade no semestre em que estiver matriculado na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso/Bacharelado, poderá solicitar ao coordenador da disciplina TCC/BACH autorização para que a mesma seja objeto de avaliação de seu TCC.

§3º O TCC para a modalidade Licenciatura - TCC-LIC consta de:

I- Um trabalho individual escrito que deverá ser apresentado sob a forma de monografia ou artigo, obedecendo as normas da ABNT, fazendo menção às experiências durante o estágio, bem como uma reflexão da sua prática como docente em formação.

a) O trabalho escrito TCC/LIC, deverá ser, preferencialmente, o elaborado na disciplina Pesquisa em Artes Cênicas, podendo ser alterado de acordo com o orientador e o aluno.

b) O trabalho prático, desenvolvido durante a pesquisa, poderá ser apresentado, de forma sintética, no ato de defesa do TCC.

i. Será de inteira responsabilidade do aluno a produção dessa apresentação.

c) O tempo máximo para a defesa do TCC será de 30 minutos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
ESCOLA DE BELAS-ARTES
Colegiado do Curso de Graduação em Teatro
colteatro@eba.ufmg.br
31xx-34095385

§4º O Colegiado do curso, em acordo com o Departamento de Fotografia, Teatro e Cinema, indicará um ou mais professor(es) coordenador(es) do TCC de cada modalidade.

§5º Serão distribuídos 12 (doze) créditos para elaboração do TCC. (Professor, 4 créditos e aluno, 12).

- I- Se houver mais de um professor coordenador, os créditos serão distribuídos equitativamente entre eles.

§6º O orientador do trabalho teórico de ambas as modalidades, escolhido pelo aluno, deverá ser, preferencialmente, um professor da UFMG, podendo haver um orientador ou coorientador que não seja do quadro docente da Universidade, desde que haja a autorização do coordenador do TCC e da coordenação do Colegiado.

§7º A orientação do trabalho escrito será uma atividade a ser assumida por todo o corpo docente, mediante o princípio da divisão geral de tarefas.

§8º Para dirigir o trabalho prático, o estudante do bacharelado poderá escolher um profissional da área de artes cênicas fora do âmbito da UFMG, desde que tenha a autorização do coordenador do TCC.

§9º O trabalho final, de ambas as modalidades, será apresentado publicamente e apreciado por banca examinadora.

- I- A banca de cada TCC poderá ser composta pelo(s) coordenador(es) da disciplina, obrigatoriamente pelo orientador do trabalho teórico e por dois professores e ou artistas convidados, vinculados ou não ao curso de graduação em Teatro da EBA/UFMG e com notória experiência na área, sempre com a autorização da coordenação do TCC e ciência do Colegiado.
 - a. A composição da banca deverá ser de 3 membros.

§10º O processo avaliativo dos TCC – Bacharelado e Licenciatura ocorrerão da seguinte forma:

- I- Após a apresentação do trabalho escrito e ou do trabalho prático, a banca avaliadora deverá se reunir publicamente com o aluno para arguição.
- II- Cada avaliador deverá indicar a aprovação ou não do trabalho apresentado, após a discussão entre os membros da Comissão.
- III- A nota final será informada ao aluno posteriormente ao dia da apresentação no Diário de Classe.
- IV- O coordenador de cada modalidade de TCC, baseado nas indicações da banca avaliadora e de sua avaliação durante o percurso, inserirá a nota no Diário de Classe.
- V- A apresentação e a avaliação deverão ocorrer durante o período letivo no qual o aluno esteja matriculado na disciplina e até o último dia letivo do



referido semestre. Sempre de comum acordo entre o coordenador, o aluno e o orientador.

§11º São atribuições do(s) professor(es) coordenador(es) do TCC- Bacharelado:

- I- Criar condições na disciplina para processos formativos e colaborativos no âmbito do Teatro.
- II- Incentivar a autonomia, a criatividade e o exercício crítico do discente, como princípios inerentes a essa prática.
- III- Dar as primeiras orientações na condução dos trabalhos prático e ou teórico dos discentes autores.
- IV- Comunicar ao Colegiado, ouvidos os discentes, a indicação dos professores orientadores dos trabalhos teórico e prático.
- V- Em concordância com os discentes e docentes interessados, indicar ao Colegiado os professores vinculados ao curso de graduação em Teatro da EBA/UFMG ou outros professores de reconhecido mérito artístico e/ou acadêmico para participarem do trabalho prático, colaborando em atividades como direção, produção, preparação vocal, cenografia, sonoplastia, iluminação, preparação corporal e dramaturgia.
- IV- Coordenar os projetos, promovendo as condições de viabilização dos mesmos, aproveitando ao máximo as possibilidades oferecidas pela UFMG;
- V- Elaborar quadros de disponibilidade de sala e de horários de ensaio e apresentação do(s) referido(s) projeto(s) de montagem, em comum acordo com o Colegiado;
- VI- Definir com o aluno a entrega, aos membros da banca examinadora, do artigo que deverá ter relação com a montagem.
 - a) O artigo deverá ser entregue em até 10 dias antes da apresentação pública.
- VII- Mediar, junto aos órgãos da UFMG ou órgãos externos, os apoios necessários para a execução do projeto com a colaboração do Colegiado.
- VIII- Avaliar o estudante durante o processo, atribuindo-lhe uma nota no Diário de Classe, conjuntamente às avaliações da banca examinadora.
- IX- Colaborar, caso seja requerido, na elaboração do Caderno de Encenação.
- X- Coordenar o calendário de entrega dos trabalhos de apresentação para as bancas e de encaminhamento para a coordenação do Colegiado.
- XI- Dar ciência ao estudante desta resolução.

§12º São atribuições do(s) professor(es) orientador(es):

- I- Acompanhar a execução do trabalho escrito junto ao aluno, orientando-o em sua elaboração.
 - a) O professor orientador, desde que convidado pelo aluno autor, poderá dirigir o trabalho prático.



- II- Estimular a autonomia, a criatividade e o exercício crítico do discente, como princípios inerentes à elaboração do trabalho acadêmico escrito.

§13º São atribuições do(s) coordenador(es) e orientador(es) do TCC- Licenciatura:

I- Coordenador(es)

- a) Criar condições para processos formativos e colaborativos no âmbito do Teatro na disciplina.
- b) Incentivar a autonomia, a criatividade e o exercício crítico do discente, como princípios inerentes a esta prática.
- c) Dar as primeiras orientações na condução do trabalho teórico dos discentes autores.
- d) Acompanhar os trabalhos dos alunos durante o semestre.
- e) Coordenar o calendário de entrega dos trabalhos de apresentação para as bancas e de encaminhamento para a coordenação do Colegiado.
- f) Avaliar o estudante durante o processo, atribuindo-lhe uma nota, em conjunto com a banca examinadora.
- g) Dar ciência desta resolução ao estudante.

II- Orientador(es)

- a) Incentivar a autonomia, a criatividade e o exercício crítico do discente na elaboração da monografia;
- b) Acompanhar o trabalho escrito, orientando-o e observando a coerência com o ensino de teatro e as questões desenvolvidas nos períodos dos estágios;
- c) Acompanhar o trabalho escrito do estudante, orientando-o e observando a coerência com projeto elaborado na disciplina Pesquisa em Artes Cênicas ou adaptado de acordo com as necessidades.

§14º São atribuições dos discentes:

- I- Entregar o projeto de pesquisa, elaborado na disciplina Pesquisa em Artes Cênicas, ao Orientador do TCC no prazo máximo de duas semanas depois de iniciado o período letivo.
- II- No caso do Bacharelado, o aluno deve se responsabilizar pela elaboração e execução prática da proposta, sob a forma de exercício cênico.
- III- No caso da Licenciatura, o aluno deve se responsabilizar pela elaboração e execução prática da proposta, sob a forma de uma reflexão a partir de experiência na escola regular ou fora dela.



- a) Os trabalhos devem fazer referência ao período dos Estágios Regulares.
- IV- Entregar, no prazo determinado pelo coordenador do TCC, os trabalhos escritos devidamente revisados para avaliação da banca examinadora e, após a defesa e possíveis correções enviar o texto para o e-mail do Colegiado colteatro@eba.ufmg.br para disponibilização virtual.
- V- Deixar os espaços utilizados para as apresentações práticas na UFMG de forma organizada para outras atividades.
- VI- Retirar das dependências da EBA o material usado, de acordo com as orientações do coordenador do TCC.
- VII- Estar ciente desta resolução.

Art. 3º - O Estágio Curricular Supervisionado é uma atividade contemplada na matriz curricular de ambas as modalidades: bacharelado e licenciatura, e é regido pelo Parecer N° 28/2001, pela Resolução N° 4/ 2004, do Conselho Nacional de Educação e pelas Resoluções N° 06/2005 e 03/2006, do Conselho de Pesquisa e Extensão da UFMG.

§1º O estágio curricular supervisionado é um modo especial de atividade de capacitação em serviço e que só pode ocorrer em unidades escolares ou em instituição e grupos devidamente credenciados e socialmente reconhecidos.

§2º As atividades de estágio poderão associar-se aos diversos projetos de extensão em desenvolvimento na UFMG, desde que garantam a atuação do estagiário nas atividades regulares das turmas participantes dos projetos em questão.

- I- Serão consideradas, como Estágio, aquelas atividades que forem supervisionadas pela UFMG e que contem com a supervisão de profissionais da instituição concedente, conforme previsto em lei.

§3º Os estágios poderão ser realizados fora do horário do período escolar ou em períodos de férias escolares, desde que devidamente autorizado pelo Colegiado e sem prejuízo ao processo formativo no curso.

§4º No âmbito da **Licenciatura** a coordenação do estágio estará sob a responsabilidade conjunta da Faculdade de Educação e da Escola de Belas Artes.

- I- O estágio curricular formaliza-se como componente curricular obrigatório a partir do quinto período, com os seguintes conteúdos:

- a) - APET I: Análise da Prática e Estágio em Teatro I – FTC150, Carga horária: 30 horas Teóricas e 90 Práticas. Com a seguinte ementa: Construção de instrumento para observação e registro. Atividades de observação e acompanhamento: coleta de dados sobre a realidade do ensino de Teatro em unidades de ensino da Educação Básica. O ensino de Teatro na realidade escolar atual. O projeto pedagógico da escola e a proposta curricular em expressão teatral; de responsabilidade do Departamento de Fotografia, Teatro e Cinema da Escola de Belas Artes- FTC/EBA;



- i- Na APET I, o aluno deverá registrar as atividades diárias de estágio em formulário próprio, entregue pelo professor. No final do semestre, o aluno deverá entregar duas cópias de seu relatório, com comentários reflexivos sobre as atividades desenvolvidas no período.
- ii - O professor responsável pela disciplina fará um parecer sobre o relatório e o encaminhará ao aluno e ao Colegiado. O relatório deverá ser arquivado na Seção de Ensino, na pasta do aluno, no período definido legalmente para manutenção da mesma.
- iii- O estagiário encaminhará à escola onde foi realizado o estágio, uma cópia do relatório com o respectivo parecer do professor da APET I.
- iv- O Supervisor no Campo de Estágio emitirá, em formulário próprio, um parecer sobre o estagiário.
- v- A APET I será oferecida pelo Departamento de Fotografia, Teatro e Cinema da Escola de Belas Artes.
- vi- o professor da disciplina orientará os alunos em relação à documentação necessária para o estágio, de acordo com as normas da PROGRAD e em colaboração com a Central de Estágios na Faculdade de Educação.
- vi- Serão integralizados 8 créditos (120h) para o estudante e 2 créditos (30h) para o professor.

b) APET II: Análise da Prática e Estágio em Teatro II- FTC823, Carga horária: 30 horas Teóricas e 60 Práticas. Com a seguinte ementa: Construção de proposta para regência no ensino de Teatro. Planejamento de ensino-aprendizagem: finalidades, capacidades; critérios de seleção, criação e organização de conteúdos e metodologia. Atividade de elaboração orientada de projeto e experimentação de atividades práticas de Teatro em unidades de ensino da Educação Básica, de responsabilidade do FTC/EBA;

- i- Para a disciplina APET II, o projeto deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens: Título, Apresentação, Objetivos, Fundamentação, Desenvolvimento, Conclusão, Plano de Execução e Cronograma de atividades e Bibliografia;
- ii- Ficarà a cargo do professor da disciplina desenvolver a orientação dos projetos de regência de acordo com as propostas de seu programa de aula.
- iii- Serão integralizados 6 créditos (90h) para o estudante e 2 créditos (30h) para o professor.

c) APET III - Análise da Prática e Estágio em Teatro III, MTE075, carga horária: 30 horas Teóricas e 120 Práticas. Com a seguinte ementa: Elaboração de relatório: sistematização e análise crítica da prática desenvolvida no ensino de Teatro na Escola Fundamental. Adequação de projeto. Atividade de regência e avaliação em escolas de Educação



Básica – Ensino Fundamental. Oferecidas na Faculdade de Educação, pelo Departamento de Métodos e Técnicas de Ensino.

- i- Serão integralizados 10 créditos (150h) para o estudante e 2 créditos (30 h) para o professor.
- ii- O professor responsável pela disciplina fará um parecer sobre o relatório e o encaminhará ao aluno e ao Colegiado. O relatório deverá ser arquivado na Seção de Ensino, na pasta do aluno, no período definido legalmente para manutenção da mesma.
- iii- O professor da disciplina orientará os alunos em relação à documentação necessária para o estágio, de acordo com as normas da PROGRAD e em colaboração com a Central de Estágios na Faculdade de Educação.

d) APET IV – Análise da Prática e Estágio em Teatro IV, MTE 076, carga horária: 30 horas Teóricas e 120 Práticas. Com a seguinte ementa: Elaboração de relatório: sistematização e análise crítica da prática desenvolvida no ensino de Teatro na Escola Média. Adequação de projeto. Atividade de regência e avaliação em escolas de Educação Básica – Ensino Médio. Oferecidas na Faculdade de Educação, pelo Departamento de Métodos e Técnicas de Ensino.

- i- Serão integralizados 10 créditos (150h) para o estudante e 2 créditos (30h) para o professor.
- ii- O professor responsável pela disciplina fará um parecer sobre relatório e o encaminhará ao aluno e ao Colegiado. O relatório deverá ser arquivado na Seção de Ensino, na pasta do aluno, no período definido legalmente para manutenção da mesma.
- iii- O professor da disciplina orientará os alunos em relação à documentação necessária para o estágio, de acordo com as normas da PROGRAD e em colaboração com a Central de Estágios na Faculdade de Educação.

- II- Os convênios com as instituições de ensino serão assinados de acordo com as orientações da PROGRAD e da Central de Estágios. Essa central deverá ser consultada quanto à disponibilidade de campos de estágios e quanto ao encaminhamento legal do aluno.
- III- Os alunos deverão encaminhar ao Colegiado, o Plano Geral de Estágio e o Termo de Compromisso devidamente assinados pelos professores, orientador e supervisor, no momento do encaminhamento para o campo de estágio pela Central de Estágios da Faculdade de Educação.
 - a) As atividades somente poderão começar a partir da entrega desses documentos ao Colegiado e ao Campo de Estágio.

§5º A secretaria do Colegiado e o(s) professor(es) responsável(is) pelas APET I e II farão gestão junto às Instituições de Ensino, quando necessário, para o aceite dos alunos estagiários e orientação da documentação pertinente, de acordo com as normas da PROGRAD e em colaboração com a Central de Estágios.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
ESCOLA DE BELAS-ARTES
Colegiado do Curso de Graduação em Teatro
colteatro@eba.ufmg.br
31xx-34095385

§6º No âmbito do **Bacharelado**, o estágio, de natureza optativa, tem a função de promover o contato direto do profissional em formação com um profissional experiente e em atuação no mundo do trabalho, reconhecendo a especificidade da região onde está localizada esta universidade, à qual o mesmo está ligado.

I- O colegiado deverá providenciar o Termo de Compromisso a ser assinado pelo aluno, pelo o grupo ou companhia e pela coordenação do Colegiado;

II - O Colegiado indicará um professor orientador que terá a função de acompanhar e avaliar o aluno matriculado na Disciplina FTC182 – Estágio Supervisionado Bacharelado.

III- O professor orientador do Estágio será responsável pelo componente curricular correspondente e receberá um terço dos créditos na sua CDSM no semestre.

IV- O aluno deverá apresentar o Plano de Estágio ao professor da disciplina, que deverá supervisionar, orientar e avaliar o estágio.

V- O profissional em formação deverá se matricular no componente curricular FTC182 Estágio Supervisionado Bacharelado/ (4 cr, 60 horas-aula), acompanhando e integrando montagens e/ou apresentações de manifestações cênicas com grupos ou companhias fora da Universidade.

a) Nesta atividade, aluno desenvolve a observação e pode atuar como técnico, como produtor ou ator nas atividades previamente estabelecidas com o professor e com o orientador do campo de estágio.

Art. 4º - As Atividades Acadêmico-Científico-Culturais e os Estágios Curriculares poderão ser remunerados ou não.

Art. 5º - Os casos omissos serão examinados e resolvidos pelo Colegiado do Curso de Graduação em Teatro.

Art. 6º - A presente Resolução revoga as resoluções N°03/2008 e N°01/2009 e entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 08 de abril de 2014.

Prof. Eugênio Tadeu Pereira
Coordenador do Colegiado do Curso de Graduação em Teatro.
Escola de Belas Artes/UFMG

Prof. Eugênio Tadeu Pereira
Coordenador do Colegiado do Curso de Teatro
EBAUFMG

Esta Resolução foi aprovada em reunião de Colegiado realizada em 08 de abril de 2014.